



Terça-feira, 3 de Março de 2015

I Série – N.º 27

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 580,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 54/15:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Icolo e Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 284/11, de 1 de Novembro.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 1/15:

Promove ao grau militar de Tenente-General o Oficial de Infantaria do Exército Rafael Moracén Limonta.

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 2/15:

Licencia à reforma o Tenente-General de Infantaria do Exército Rafael Moracén Limonta, por limite de idade.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 83/15:

Aprova o Regulamento Técnico sobre o Projecto, a Construção, Exploração e a Manutenção das Instalações de Gás Combustível e a Instalação dos Aparelhos a Gás em Edifícios. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento em especial os Decretos Executivos n.º 191/08, de 15 de Setembro e n.º 194/08, de 16 de Setembro.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Decreto Executivo n.º 84/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. — Revoga o Decreto Executivo n.º 13/03, de 14 de Fevereiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 85/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspeção. — Revoga o Decreto Executivo n.º 40/07, de 26 de Março, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 86/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Telecomunicações. — Revoga o Decreto Executivo n.º 11/03, de 11 de Fevereiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 87/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Ministério da Economia

Despacho n.º 79/15:

Subdelega poderes a Laura de Alcântara Monteiro, Secretária de Estado da Economia, para proceder à assinatura dos contratos de prestação de serviços respeitantes ao seu pelouro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 80/15:

Autoriza a constituição do Fundo de Pensões Aberto Global Empresas.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 81/15:

Constitui a Comissão de Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2014, coordenada por Amândio Isau Ordenã Mateus.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 82/15:

Cria o Grupo Técnico para a elaboração dos Currículos, Planos de Estudo e Programas Disciplinares de Aquicultura.

Ministério da Educação

Despacho n.º 83/15:

Determina que os Directores de todos os estabelecimentos de ensino público e privado dos vários subsistemas de ensino e os demais responsáveis das instituições dependentes deste Ministério estão obrigados a orientar, para efeitos de recenseamento a partir do dia 10 de Janeiro ao dia 28 de Fevereiro do ano de 2015, nos postos de registo militar localizados nas Administrações Comuns e Municipais da respectiva área de residência, os alunos/estudantes nascidos ou se presume terem nascido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano de 1997 e condicionar a continuidade dos cidadãos abrangidos à prova inequívoca de terem a situação militar regularizada, mediante exibição de uma declaração emitida pelo respectivo Distrito de Recrutamento e Mobilização.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 84/15:

Cria a Comissão de Gestão da Caixa de Apoio aos Trabalhadores deste Ministério (CAMINJUD), coordenada por Afonso Ngonda.

Decreto Executivo n.º 86/15
de 3 de Março

Considerando a necessidade de conformar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional das Telecomunicações a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Telecomunicações, anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 11/03, de 11 de Fevereiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DAS TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

1. A Direcção Nacional das Telecomunicações, adiante designada por DNT, é o serviço executivo directo do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação encarregue pela execução da política nacional sobre os serviços de telecomunicações.

2. A Direcção Nacional das Telecomunicações reger-se-á pelas disposições do presente regulamento e por convenções internacionais específicas de quem o Estado de Angola é parte signatária.

ARTIGO 2.º
(Atribuição)

Para além das atribuições estabelecidas no artigo 15.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 179/14, compete ainda à Direcção Nacional das Telecomunicações:

1. No âmbito da execução da política e estratégia nacional habilitar o Ministério nas seguinte matérias:

- a) Elaborar estudos e propostas para a ampliação e modernização da rede básica das telecomunicações;
- b) Participar na elaboração de propostas para o plano de desenvolvimento integral do Sistema Nacional das Telecomunicações;
- c) Harmonizar a gestão das políticas nacionais do Subsector das Telecomunicações, coordenando-as com os programas e iniciativas internacionais;
- d) Estudar e propor programas de execução da política nacional das telecomunicações;
- e) Promover o desenvolvimento das infra-estruturas e serviços avançados de telecomunicações;
- f) Elaborar programas e projectos que favoreçam a integração de diferentes tecnologias;
- g) Identificação e caracterização sob o ponto de vista tecnológico das áreas de investimento público que viabilizem as metas preconizadas na política nacional das telecomunicações;
- h) Fomentar e coordenar planos, projectos tecnológicos e programas de fomento de acesso aos serviços de telecomunicações;
- i) Elaborar planos e gestão de programas de desenvolvimento e modernização das infra-estruturas de rede de telecomunicações;
- j) Auxiliar na orientação, acompanhamento e supervisão das actividades do Órgão Regulador;
- k) Propor a Regulamentação e Normalização Técnica para a execução dos serviços de telecomunicações, prestados nos regimes públicos e privados;
- l) Promover, no âmbito da sua competência, interacção com Administrações e Organismos Nacionais e Internacionais;
- m) Realizar estudos visando a implementação de medidas voltadas ao desenvolvimento industrial, científico e tecnológico do Sector das Telecomunicações.

2. No âmbito da regulamentação e harmonização do Sistema Nacional das Telecomunicações, a Direcção Nacional das Telecomunicações deve habilitar o Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação:

- a) Participar na elaboração de propostas normativas referentes a regulação do Subsector das Telecomunicações;
- b) Participar na elaboração de propostas normativas relativas às obrigações do serviço público de telecomunicações;
- c) Participar na elaboração de propostas de planos nacionais de numeração, e de portabilidade;
- d) Participar na elaboração de propostas de normativos sobre as infra-estruturas comuns de telecomunicações;

- e)* Participar na elaboração de propostas de normativos sobre o sistema de telecomunicações via satélite;
- f)* Participar na elaboração de regras e normas sobre a interconexão de redes e acesso das redes públicas;
- g)* Participar na elaboração de propostas de normativos de regulação dos preços dos serviços de telecomunicações;
- h)* Participar nas proposições das balizas da política e estrutura tarifária para os serviços das telecomunicações;
- i)* Promover e fomentar estudos de investigação científica e sobre migração tecnológica no âmbito do desenvolvimento integral das telecomunicações.

3. No âmbito de exercício tutelar, incumbe à Direcção Nacional das Telecomunicações o seguinte:

- a)* Acompanhamento do desempenho das empresas de telecomunicações de capital público e dos institutos públicos no que se refere à materialização da Política Nacional de Telecomunicações;
- b)* Determinar as metas e indicadores tecnológicos a serem contidos nos contratos-programa com as empresas de telecomunicações de capital público;
- c)* De acordo com a alínea anterior, participar em parceria com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística na elaboração e discussão dos contratos-programa;
- d)* Acompanhar o controlo dos níveis de qualidade do serviço da exploração de redes e prestação de serviços de telecomunicações;
- e)* Participar em parceria com o Órgão Regulador e o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística na definição de metodologias para os levantamentos estatísticos e monitorar os indicadores estatísticos do subsector das telecomunicações;
- f)* Acompanhar a actividade da planificação e gestão dos recursos escassos das telecomunicações, em particular, do espectro radioelétrico, numeração, direccionamento, denominação e os recursos orbitais;
- g)* Emitir pareceres sobre os planos e orçamentos das empresas de telecomunicações de capital público, dos institutos públicos, bem como a sua execução.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura interna)

1. A Direcção Nacional das Telecomunicações tem as seguintes estruturas internas:

- a)* Direcção;
- b)* Departamento de Universalização da Banda Larga;
- c)* Departamento de Desenvolvimento e Supervisão;
- d)* Departamento de Políticas e Estratégias.

2. A Direcção Nacional das Telecomunicações é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. Ao Director Nacional das Telecomunicações compete as seguintes atribuições:

- a)* Dirigir e coordenar o trabalho dos órgãos e serviços que constituem a Direcção Nacional das Telecomunicações;
- b)* Praticar todos os actos necessários para o integral cumprimento das atribuições cometidas à Direcção Nacional das Telecomunicações;
- c)* Responder pela actividade da Direcção Nacional das Telecomunicações perante o Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação ou a quem este delegar;
- d)* Assegurar o cumprimento e execução das orientações definidas superiormente;
- e)* Elaborar o plano anual das actividades da Direcção Nacional das Telecomunicações e submetê-lo à consideração do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação;
- f)* Submeter à aprovação do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação o relatório anual da actividade da Direcção Nacional das Telecomunicações;
- g)* Velar pelo cumprimento do regulamento interno e exercer o poder disciplinar;
- h)* Submeter à apreciação do Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, pareceres, estudos, projectos, relatórios e demais trabalhos relacionados com a actividade da Direcção Nacional das Telecomunicações;
- i)* Representar a Direcção Nacional das Telecomunicações em todos os actos e actividades para os quais seja superiormente mandatada;
- j)* Propor as nomeações dos responsáveis da Direcção Nacional das Telecomunicações, bem como as admissões, exonerações e transferências internas do pessoal;
- k)* Desempenhar as demais tarefas e funções que lhe forem atribuídas por lei ou determinação superior.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director Nacional das Telecomunicações é substituído por um Chefe de Departamento, por si indicado e autorizado pelo Ministro.

ARTIGO 5.º (Departamento de Universalização da Banda Larga)

1. Ao Departamento de Universalização da Banda Larga compete as seguintes atribuições:

- a)* Subsidiar a formulação de políticas, directrizes, objectivos e metas, relativos à expansão do acesso da banda larga;
- b)* Promover pesquisas e levantamentos de dados estatísticos referentes à expansão da banda larga;
- c)* Articular-se com outros órgãos e entidades governamentais e não- governamentais para execução das políticas para aumento e a melhoria do acesso à banda larga;
- d)* Promover o debate público a respeito de políticas de melhoria da cobertura, dos preços e da qualidade do acesso à banda larga;
- e)* Coordenar políticas para expansão do acesso à banda larga;

f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Universalização da Banda Larga é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Desenvolvimento e Supervisão)

1. O Departamento de Desenvolvimento e Supervisão tem as seguintes atribuições:

- a)* Elaborar e propor o plano anual das actividades a serem realizadas no quadro de execução da política nacional do Subsector das Telecomunicações;
- b)* Conduzir sob o ponto de vista técnico o cumprimento do contrato-programa do operador incumbente;
- c)* Acompanhar a evolução dos serviços públicos e privados de telecomunicações, sugerindo mudanças e os ajustes necessários;
- d)* Formular e propor critérios e procedimentos relativos ao planeamento e à prestação dos serviços de telecomunicações;
- e)* Analisar e acompanhar as matérias relacionadas com a expansão harmoniosa do Sistema Nacional das Telecomunicações permitindo o seu enquadramento regional e global;
- f)* Propor e participar na elaboração de planos de desenvolvimento e modernização das telecomunicações;
- g)* Determinar as normas e tecnologias cujo suporte seja obrigatório nas redes que compõem o Sistema Nacional de Telecomunicações;
- h)* Identificar as áreas de investimentos públicos que viabilizem as metas preconizadas na política nacional de telecomunicações e sua estratégia de implementação;
- i)* Colaborar com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística e o órgão regulador na elaboração do anuário do Sector;
- j)* Colaborar com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística e o órgão regulador na identificação e monitoramento dos indicadores estatísticos do sector;
- k)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Desenvolvimento e Supervisão é dirigido por um Chefe de Departamento

ARTIGO 7.º

(Departamento de Políticas e Estratégias)

1. Ao Departamento de Políticas e Estratégias compete:

- a)* Realizar estudos e propor matérias específicas do Sistema Nacional das Telecomunicações, objecto de regulação;
- b)* Subsidiar a formulação de políticas, directrizes, objectivos e metas relativos aos serviços de telecomunicações e à promoção da sua universalização;

c) Realizar estudos com vista ao estabelecimento de normas e critérios para a alocação de recursos para programas financiados pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações;

d) Subsidiar a formulação de políticas, directrizes, objectivos e metas relativos ao desenvolvimento industrial, científico e tecnológico do Sector das Telecomunicações do País;

e) Realizar estudos que facilitem a materialização das estratégias de implementação da sociedade de informação;

f) Conduzir pesquisas que avaliem as tendências de desenvolvimento dos serviços das telecomunicações e seu impacto na política nacional;

g) Velar pela identificação de recursos tecnológicos apropriados às áreas específicas do País que visem baixar o custo dos serviços e incentivar a sua penetração nas zonas remotas;

h) Elaborar estudos de investigação sobre variantes de migração tecnológica no âmbito do desenvolvimento integral das telecomunicações;

i) Realizar estudos que garantam a interoperabilidade dos sistemas de redes de telecomunicações que compõem o sistema nacional de telecomunicações;

j) Apresentar propostas de estudos sobre as modalidades de funcionamento do acesso universal;

k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Políticas e Estratégias é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Quadro de Pessoal e Organigrama

ARTIGO 8.º

(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal da Direcção Nacional das Telecomunicações é o que consta do Anexo I do presente Regulamento do qual é parte integrante.

2. O provimento de lugares do quadro da Direcção Nacional das Telecomunicações é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública, pelo presente Diploma e demais legislação aplicável na matéria.

3. Por Despacho do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias da Informação, são nomeados em Comissão de Serviço os Titulares de Cargos de Chefia sob proposta do Director Nacional das Telecomunicações, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 9.º

(Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional das Telecomunicações é o constante do Anexo II do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ARTIGO 10.º
(Estrutura do quadro de pessoal)

O quadro da Direcção Nacional das Telecomunicações integra os seguintes grupos de pessoal:

- a) Pessoal de Direcção e Chefia;
- b) Pessoal Técnico Superior;
- c) Pessoal Técnico;
- d) Pessoal Técnico Médio;

CAPÍTULO IV
Funcionamento

ARTIGO 11.º
(Modo de funcionamento)

1. O funcionamento da Direcção Nacional das Telecomunicações assenta na estrutura definida no presente Diploma.

2. A Direcção Nacional das Telecomunicações obriga-se ainda aos seguintes princípios e instrumentos:

- a) Elaboração de um plano de actividade anual, com estabelecimento nos objectivos a atingir e indicação dos recursos a empenhar;
- b) Elaboração do relatório de execução anual com avaliação qualitativa e sempre que possível quantitativa dos resultados obtidos;
- c) Colaboração com todos os órgãos e serviços do Ministério e outros organismos públicos e privados nas matérias próprias das suas atribuições;

3. Aos Chefes de Departamentos compete em especial:

- a) Orientar e coordenar a actividade do departamento;

- b) Emitir pareceres sobre as actividades do departamento;
- c) Elaborar propostas de aperfeiçoamento organizacional do departamento;
- d) Velar pelo cumprimento do presente regulamento;
- e) Colaborar com os demais órgãos e serviços na execução da política nacional das telecomunicações;
- f) Nas ausências e impedimentos do Chefe de Departamento, este será substituído pelo inferior hierárquico imediato, mais antigo, do titular a substituir, com a aprovação do Director Nacional.

ARTIGO 12.º
(Secretariado)

As funções administrativas internas da Direcção Nacional das Telecomunicações são asseguradas por um administrativo pertencente originariamente ao quadro de pessoal da Secretaria Geral ao qual compete:

- a) Proceder à recepção, registo, distribuição e expedição da correspondência e de toda a documentação da Direcção Nacional das Telecomunicações;
- b) Organizar, planificar, orientar e controlar as actividades administrativas da Direcção Nacional das Telecomunicações;
- c) Assegurar com as demais áreas, serviços e órgãos tutelados do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, no bom funcionamento das actividades administrativas.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

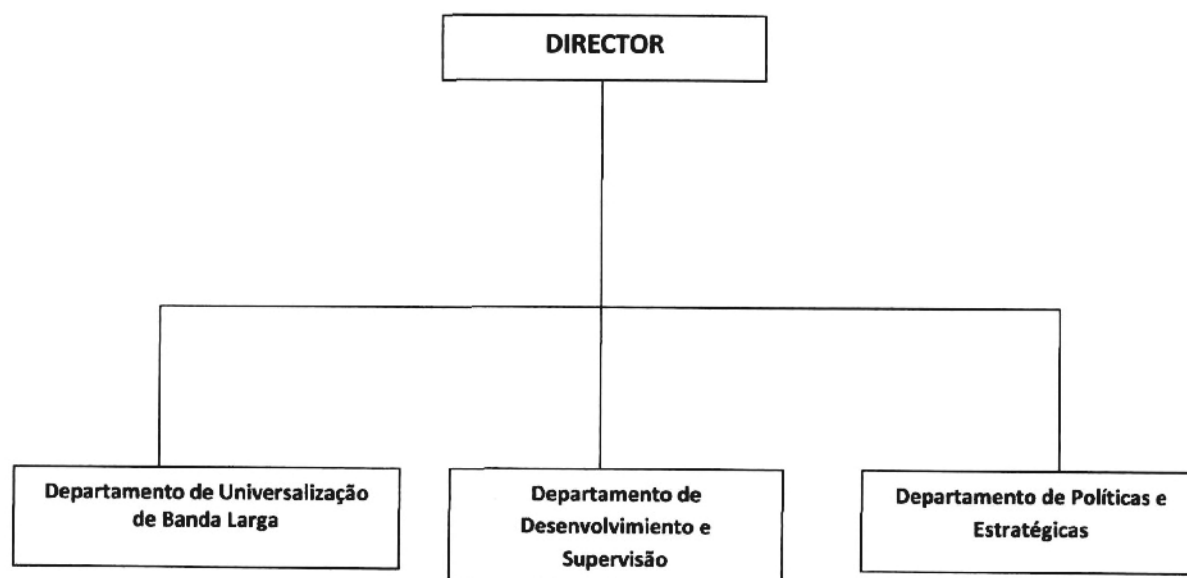
ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 artigo 8.º do Regulamento Interno que antecede:

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Função	Especialidade	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director Nacional		1
		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Tecnologias de Informação, Informática, Gestão de Projectos, Administração, Direito, Economia.	4
		1.º Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		
Técnico	Técnica	Especialista Principal	Tecnologias de Informação Informática, Gestão de Projectos, Administração, Direito, Economia.	2
		Especialista de 1.ª Classe		
		Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Tecnologias de Informação, Informática, Gestão de Projectos, Administração	1
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		
Total				11

ANEXO II

Organigrama a que se refere ao artigo 9.º do Regulamento Interno antecede



O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

Decreto Executivo n.º 87/15
de 3 de Março

Havendo necessidade de regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia, ao actual Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia, anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DA SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO E METEOROLOGIA**

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

1. A Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia, abreviadamente designada por DNSIM, é um serviço executivo directo no Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

2. A Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia reger-se-á pelas disposições do presente Regulamento e por convenções internacionais específicas de quem o Estado de Angola é parte signatária.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, incumbe em especial a Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia:

1. No âmbito da execução da política e estratégia nacional, habilitar o Ministério nas seguintes matérias: